



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 06 de março de 2024.

Nome: Deputado Gabriel Magno	Gabinete: 16
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Germano Comunicações LTDA - Consultoria Especializada SEI nº 1570820	NF nº 47	R\$ 8.350,00
2	Aluguel de Escritório- Apoio atividade Parlamentar SEI nº 1570826	S/N	R\$ 1.600,00
3	Marcos Rogério & Moreth - Consultoria Especializada SEI nº 1575070	NF nº	R\$ 3.500,00
4	Flex Comércio de Serviço SEI nº 1570828	NF nº 2036	R\$ 194,90
6	BR Gonçalves SEI nº 1577838	NF nº 476	R\$ 2.147,00
7	Neoenergia SEI nº1570830	S/N	R\$ 104,46
8	CAESB SEI nº1570832	S/N	R\$ 621,86
9	Abastecimento 01 SEI nº 1570834	NF nº 17769	R\$ 154,05
10	Abastecimento 02 SEI nº 1570836	NF nº 6272	R\$ 151,38
11	Abastecimento 03 SEI nº1570838	NF nº 1874496	R\$ 157,25
12	Abastecimento 04 SEI nº1570839	NF nº 35423	R\$ 149,48
13	Abastecimento 05 SEI nº 1571310	NF nº 265417	R\$ 170,13
14			
15			
Valor Total			R\$ R\$ 17.300,51

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. 00166**, Deputado(a) Distrital, em 12/03/2024, às 15:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1569560** Código CRC: **390136D5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br

00001-00002492/2024-25

1569560v14



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 27 de março de 2024.

Parlamentar: Deputado GABRIEL MAGNO	
Mes: FEVEREIRO	Ano : 2024

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	1.896,44
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	2.147,00
V	Combustíveis e lubrificantes	782,29
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	3.500,00
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	8.350,00
Total		16.675,73



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Matr. 11423, Analista Legislativo, em 27/03/2024, às 13:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Matr. 11423, Analista Legislativo, em 27/03/2024, às 13:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1599709 Código CRC: ADEB15FE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488823
www.cl.df.gov.br - gabvp@cl.df.gov.br

00001-00002492/2024-25

1599709v3



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 01/03/2024

Hora: 16:38:23

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████-0
Cpf/Cnpj	***.816.951-**
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	07557633000144
Nome do Titular	GERMANO COMUNICACAO LTDA
Cpf/Cnpj	07.557.633/0001.44
Valor	8.350,00
PSP Recebedor	Banco de Brasília S.A.
ID	E0000020820240301193744999254525
Data do Pagamento	01/03/2024
Hora do Pagamento	16:38:23
NSU da Transação	4406819016
Autenticação Eletrônica	5296877441

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
 Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**
 Número da Nota Fiscal
47

Dados do Prestador de Serviço

GERMANO COMUNICACAO LTDA
DEUSTCH COMUNICACAO ESTRATEGICA
 SMPW QUADRA 5 CONJUNTO 5 S/N LOTE 01 CASA D, - PARK WAY
 CEP 71735-505 - Brasília/ DF
 aureogermano@gmail.com
 Inscrição Municipal 0795189500124 - CPF/CNPJ 07.557.633/0001-44

Data de Geração da NFS-e
26/02/2024 17:47:59
 Data de Competência/Emissão
26/02/2024
 Cód. de Autenticidade
0F611E82A
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : [REDACTED]	IM :
Razão Social : GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ	Número : S/N
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)	Bairro : Zona Cívico-Administrativa
Complemento : LOTE 05 GABINETE 16	Cidade/UF : Brasília/ DF
CEP : 70094-902	E-mail :
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

PRESTACAO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM COMUNICACAO PARA APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR, DE 01/02/2024 a 29/02/2024.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1007 - 10.07 - Agenciamento de notícias. -	Aliquota 5,00	Item da LC116/2003 1007	Cód. NBS	Cód. CNAE 6391700
VI. Total dos Serviços R\$ 8.350,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 8.350,00	Total do ISSQN R\$ 417,50
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00				VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Construção Civil				VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 8.350,00
Cód. Obra :			Art. :	

Informações Adicionais

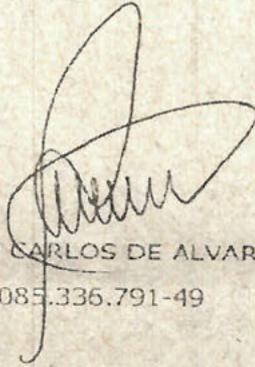
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu, **ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA**, CPF nº 085.336.791-49, Locador do imóvel com endereço na SDS Bloco "H", nº26, Edifício Venâncio II, Sala 305, Brasília - DF, Recebi de **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**, CPF nº [REDACTED] a importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos), referente ao pagamento do aluguel da sala acima citada, da competência de janeiro de 2024, tendo como meio de pagamento o cheque nº 0000035 do Banco de Brasília, conta [REDACTED]

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.



ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

085.336.791-49

ADITIVO Nº 3 AO CONTRATUAL DE CONTRATO DE ALUGUEL

TERMO ADITIVO Nº 3, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO, FIRMADO EM 1º DE JANEIRO DE 2023. ENTRE ANTÔNIO CARLOS DE ALVARENGA, E GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SDS BLOCO "H", Nº 26, Edifício VENÂNCIO 11, SALA 305, Brasília DF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o [REDACTED] 5 e Identidade nº [REDACTED] - [REDACTED]; doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA, empresário, brasileiro, caso, inscrito no CPF sob o nº 085.336.791-49, Identidade nº 236.189 SSP, doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SDS, bloco "H", Nº 26, Edifício Venâncio 11; sala 305, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objetivo, prorrogar a vigência do contrato de locação de escritório até 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal da locação será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em Duas vias de igual teor e forma.

ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

[REDACTED]

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ

[REDACTED]



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 05/02/2024

Hora: 08:34:39

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	218.011.054-0
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	75691.43329 01064.684903 05087.210018 4 96270000019490
Data de Vencimento	15/02/2024
Data do Pagamento	05/02/2024
Hora do Pagamento	08:34:39
Situação	Pago
Valor do Documento	194,90
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	194,90
Descrição	-
Nome do Beneficiário	FLEX DF INFORMATICA E TELECOMUNICACAO EIRELI
CPF ou CNPJ do Beneficiário	26.742.415/0001.24
Nome Fantasia do Beneficiário	FLEX DF INFORMATICA E TELECOMUNICACAO EIRELI
Nome do Pagador	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	706A88531B
NSU da Transação	4310200341

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



FLEX DF INFORMATICA E TELECOMUNICACAO EIRELI
 26.742.415/0001-24
 QUADRA 2 CONJUNTO I, 405/407 - SALA 102
 SETOR NORTE (GAMA)
 72430-209 - BRASÍLIA - DF

Recibo do Pagador



75691.43329 01064.684903 05087.210018 4 96270000019490

Beneficiário FLEX DF INFORMATICA E TELECOMUNICACAO EIRELI		CPF/CNPJ Beneficiário 26.742.415/0001-24	Ag/Cod. Beneficiário 4332 / 646849	Vencimento 15/02/2024
Pagador GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ / ██████████ 35 / SDS BLOCO H, 305 - SALA, ASA SUL / 70393-900 - BRASÍLIA - DF			Nº documento 19200	Nosso número 0050872-1
Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento R\$ 194,90
Demonstrativo		(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
(+) BANDA LARGA 300 MB / 150 MB - COM FID				Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



75691.43329 01064.684903 05087.210018 4 96270000019490

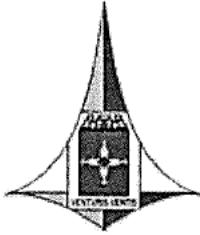
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 15/02/2024
Beneficiário FLEX DF INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA / CNPJ: 26.742.415/0001-24 / QUADRA 2 CONJUNTO I, 405/407 - SALA 102 - 72430-209 - BRASÍLIA - DF					Agência/Código beneficiário 4332 / 646849
Data do documento 03/02/2024	Nº documento 19200	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 02/02/2024	Nosso número 0050872-1
Uso do banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 194,90
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA MAIS 1% DE MORA AO MÊS ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES (+) BANDA LARGA 300 MB / 150 MB - COM FID					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções / Abatimento
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ / ██████████ SDS BLOCO H, 305 - SALA, ASA SUL 70393-900 - BRASÍLIA - DF					Cód. Baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Beneficiário Final



NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

NFSe

Cód. Verificação: ABA9673E6
RPS nº: 147
Série NFSe: 3
Nº NFSe: 2036
Data Emissão: 02/02/2024 - 18:55:21

DADOS DO PRESTADOR

**Internet
Open**

Razão Social: FLEX DF INFORMATICA E TELECOMUNICACAO EIRELI
CNPJ: 26.742.415/0001-24 Inscrição Municipal: 07.793.150/001-
Telefone: (61)99213-1990 Email: n1.estagiario01@n1internet.net.br
Endereço: Quadra Quadra 2 Conjunto I, S/N - Setor Norte (Gama)
Brasília - DF - 72430-209
Município: Brasília UF: DF



DADOS DO TOMADOR

Nome: GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
CPF/CNPJ: [REDACTED]
Telefone: (61) [REDACTED] Email:
Endereço: SDS BLOCO H, 305, SALA - ASA SUL
Brasília - DF - 70393-900

DADOS DO INTERMEDIARIO

Nome:
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

BANDA LARGA 300 MB 150 MB COM FID

Tipo de tributação:	Data Competência:	02/02/2024
Município prestação: Brasília	Município incidência:	Brasília
CNAE: 6110803	Código tributário:	3101
Código do Serviço: 31.01		
Optante Simples: Sim		

TOTAIS

Valor dos Serviços:	194,90	(-) Deduções:	0,00
(-) Descontos:	0,00	(=) Base de Cálculo:	194,90
(-) Retenções na Fonte:	0,00	(x) Alíquota:	3,76
(=) Valor líquido da nota:	194,90	(=) Valor do ISS:	7,33

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PIS: R\$ 0,00 | COFINS: R\$ 0,00 | IR: R\$ 0,00 | CSLL: R\$ 0,00 | INSS: R\$ 0,00 | Outras Retenções: R\$ 0,00

NFSe emitida pelo sistema Focus NFe (focusnfe.com.br)



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:22/02/2024

Hora:16:13:29

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83680000001-7 04460005281-3 11164587243-8 16458722402-7
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERGIA DIST BRASILIA
Data de Vencimento	23/02/2024
Data do Pagamento	22/02/2024
Hora do Pagamento	16:13:29
Situação	Pago
Valor do Documento	104,46
Valor do Pagamento	104,46
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	8565577733
NSU da Transação	4379266076



www.neoenergiasbrasil.com.br
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÔNICA

Neoenergia Distribuição Brasília S.A. V. R. 7,38 C001
SETOR SMAS PARKSHOPPING - S/N. TRILHO 1, LOTE A, BL. 1, SALA 401, TORRE 1, 4º, 9º E 9º
PAVIMENTOS - ZONA INDUSTRIAL - GUARA - BRASILIA - DF - CEP: 71219-900
CNPJ: 07.522.889/0001-92 Insc. Est.: 0746893500197
Fl. 1/1 FATCAM

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: COMERCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - MONOFÁSICO

NOME DO CLIENTE: ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

36367

CPF: ***.***6.791-49

CÓDIGO DO CLIENTE

1645872-9

ENDEREÇO: ED VENANCIO II BL H SL 305
BRASILIA - DF
CEP: 70.300-000

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
FEV/2024	104,46	23/02/2024



NOTA FISCAL N.81798424 SERIE: 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024
CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
CHAVE DE ACESSO:
5324 0207 5226 6900 0192 6600 3081 7984 2420 8883 7761

NOTA FISCAL EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZACAO

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	09/01/2024	08/02/2024	30	12/03/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
CONSUMO	kWh	86	0,8872156	78,07	1,27	78,07	12,00	9,36	0,7662000
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA				23,47					
MULTA POR ATRASO				1,67					
ATUALIZACAO MONETARIA - NEO				0,04					
JUROS - NEO				0,08					
MULTA P/ATRASO CIP ATE 30 DIAS				1,13					

TOTAL DA FATURA 104,46

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Ref.	kWh	Dias		ICMS	78,07	12,00	9,36
FEV/24	86	30		PIS	78,07	0,29	0,22
JAN/24	84	29		COFINS	78,07	1,35	1,05
DEZ/23	272	31		RESERVADO AO FISCO			
NOV/23	158	31					
OUT/23	173	29					
SET/23	283	31					
AGO/23	192	31					
JUL/23	184	30					
JUN/23	300	33					
MAI/23	219	29					
ABR/23	243	30					
MAR/23	305	33					
FEV/23	102	28					

ARREDORES	GRANDEZAS	POSTOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MENS.	CONSUMO kWh
00000102133	Energia Ativa	UNICÓRIOS	7238	7326	1,00	88

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Para obter via PIX, utilize o QR Code ao lado



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:01/03/2024

Hora:16:41:51

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	184016
Código de Barras	82630000006-2 21860008548-2 20900000002-3 31201100002-2
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Água
Código do Convênio	8
Beneficiário/Convênio	CAESB
Data de Vencimento	27/01/2024
Data do Pagamento	01/03/2024
Hora do Pagamento	16:41:51
Situação	Pago
Valor do Documento	621,86
Valor do Pagamento	621,86
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	84656B9627
NSU da Transação	4406837182



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Av. Sibiipiruna, Lts. 13/21 - Águas Claras/DF - CEP 71.928-720
 Inscrição no CF/DF: 07.324.667/001-67
 CNPJ: 00.092.024/0001-37

ANTONIO CARLOS ALVARENGA
 SDS EL H SL 305
 BRASÍLIA
 70.360-000

23/12/2023 13:34
 0401 1420 04 2 A R9XW20A1DPN

REGIME ESPECIAL - NOTA FISCAL EMITIDA POR PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DO CADEN (SISTEMA LAIS) - COMPANHIA AUTORIZADA PELA LEI DO DECLARANTE Nº 808/97 - CUSTO - SUBSCRIÇÃO Nº - MATRIZ DE ÁGUA - SERVIÇOS Nº

INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
548209-7	12/2023	27/01/2024	621,86

NÚMERO	HIDRÔMETRO	DATA INSTALAÇÃO	CATEGORIA	IMÓVEL	UNIDADE DE CONSUMO	DATA PRÓXIMA LETURA	
0083027374	07/07/2008	07/07/2008	COMERCIAL		1	08/01/2024	
DATA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA	DATA	LEITURA ATUAL	LEITURA	MÉDIO	
08/11/2023	301	325	23/12/2023	325		24	
CONSUMO FATURADO EM	08/23	05/23	12/23	09/23	01/23	10/23	MÉDIO
	1	1	24	1	1	1	24
CONSUMO FATURADO EM	11/23	04/23	07/23	03/23	FAIXA PREVISTA DE CONSUMO		
	9	1	2	1	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
					0	1	1

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOL. POR UNID. CONSUMO (M³)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (M³)	PREÇO (M³) R\$	SUBTOTAL R\$
1 - 4	4	1	4	7,07	28,28
5 - 7	3	1	3	8,83	26,49
8 - 10	3	1	3	11,39	44,17
11 - 40	30	1	14	14,12	197,68

TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA COMERCIAL	286,62
TARIFA VARIÁVEL DE ESGOTO COMERCIAL 100%	286,62
TARIFA FIXA DE ÁGUA COMERCIAL	24,31
TARIFA FIXA DE ESGOTO COMERCIAL 100%	24,31

ECONOMIA DE ÁGUA* (LEI Nº 4.341/2002) NO MÊS (M³): ACUMULADO NO ANO: *CRÉDITOS SUJEITOS A ALTERAÇÕES

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 RESPONDA A PESQUISA DISTRITAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS AMPLIADA PDAD A 2023, AFINAL, NINGUEM CONHECE A CIDADE MELHOR QUE VOCE

COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO ADASA Nº 2/2022					
ITENS	ÁGUA/ESGOTO	TRIBUTOS ADASA	TFS	DEMAIS TRIBUTOS	CORINS
RS		TRU		PIS/PASEP	
RS	572,11	20,83	5,21	4,04	18,65
%	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Nº DE AMOSTRAS		PARÂMETROS					COLIF. TOTAIS	Escherichia coli
	MÍNIMO EXIGIDO	REALIZADAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	FLÚOR			
			694	395	693	0	687	702	
			671	153	671	0	671	671	
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO		703	402	702	0	703	703		
CONCLUSÃO		Amostras atenderam.							



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPROVANTE 23/12/2023 AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 INSCRIÇÃO MÊS/ANO ORIGEM VENCIMENTO VALOR
 548209-7 12/2023 01 27/01/2024 621,86
 PAGAMENTO DISPONÍVEL COM QR CODE PIX



POSTO COLINA BR 070

POSTO DE COMBUSTIVEIS CONNECTA CEILANDIA SUL LTDA

CNPJ:



IE: 0790782900283

Telefone:

Endereço: QNM QNM 40 AREA ESPECIAL, 14, Taguatinga Norte (Taguatinga), DF-BRASILIA, 72146025

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	ETANOL HIDRATADO COMUM	42,91	x	3,5900	154,05
Quantidade de itens					1
Total Desconto					R\$ 0,00
Total Outros					R\$ 0,00
Total Cupom					R\$ 154,05
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)					R\$ 0,00
Forma Pagamento					Valor Pago
Cartão de Crédito					R\$ 154,05

Consulte pela chave de acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

53240212123780000227650290000177691009775228

CONSUMIDOR
CONSUMIDOR FINAL
01281695165



Série: 029
Número: 00017769
Emissão: 04/02/2024 17:06
Protocolo: 353240061858576
Autorização: 04/02/2024 17:06

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

POSTO CRIOLO
AUTO POSTO CRIOLO LTDA

CNPJ: 27.169.700/0001-60

IE: 0780003200100

Telefone:

Endereço: SIG QD 3 SN BL I PLL SIA GRAF SUL, SN, SIG,
DF-BRASILIA, 70610439

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

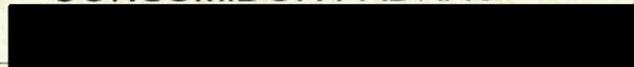
Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	ETANOL	42,40	x	3,5700	151,38
Quantidade de itens					1
Total Desconto					R\$ 0,00
Total Outros					R\$ 0,00
Total Cupom					R\$ 151,38
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)					R\$ 0,00
Forma Pagamento					Valor Pago
Cartão de Crédito					R\$ 151,38

Consulte pela chave de acesso em:
<http://dec.fazenda.df.gov.br/NFCE/>

53240227169700000160650050000062721001779873

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR PADRAO



Série: 005

Número: 00006272

Emissão: 09/02/2024 11:23

Protocolo: 353240070589503

Autorização: 09/02/2024 11:23

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

MANGUEIRAL

MANGUEIRAL - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS L

CNPJ: 00.306.597/0096-68

IE: 0732903509272

Telefone: (61) 3217-8536

Endereço: ST PRACA DE ATIVIDADES 04, SN, JARDINS
MANGUEIRAL, DF-BRASILIA, 71699603

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	ETANOL Bico 10	41,06	x	3,8300	157,25
Quantidade de itens					1
Total Desconto					R\$ 0,00
Total Outros					R\$ 0,00
Total Cupom					R\$ 157,25
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)					R\$ 0,00
Forma Pagamento					Valor Pago
Cartão de Crédito					R\$ 157,25

Consulte pela chave de acesso em:

<http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

53240200306597009668650230018744961018879992

CONSUMIDOR



Série: 023

Número: 01874496

Emissão: 14/02/2024 11:59

Protocolo: 353240079080804

Autorização: 14/02/2024 11:59

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Safrapay

VIA CLIENTE

CISCOL COMBUSTIVEIS
CNPJ: 09.306.597/0096-06
RUA: 1500 A DE ATIVIDADES 04, SN, JARDIM
BARRO BRANCO
CEP: 11.699.603, BRASÍLIA, DF
Fone: (061) 3217-8536
Inscrição Estadual: 1942/0508 DRE: 332710

14/02/2024 11:58:59 OUT 1
CREDITO A VISTA

VALOR: R\$157,25

Nº=15599462101 APT-202010

THAP8211269158

RECEBEMOS

14/02/24 [assinatura]

Linx

PAROCEL BRANCO - CISCOL COMBUSTIVEIS
PARA VEICULOS LÍQUA
CNPJ: 09.306.597/0096-06
RUA: 1500 A DE ATIVIDADES 04, SN, JARDIM
BARRO BRANCO
CEP: 11.699.603, BRASÍLIA, DF
Fone: (061) 3217-8536
Documento Auxiliar de Nota Fiscal
de Consumidor Eletrônico

Codigo	Descrição	Qtd	OR	VL Unit	Total
010101003	LITANOL Dico 10	1	1	157,25	157,25
Qtd Total de Itens					1
Subtotal R\$					157,25
Valor Total R\$					157,25
VALOR DE PAGAMENTO VALOR PAGO (R\$)					157,25
MANTENHA SAÍDA LÍQUA CREDITO					157,25
Troco R\$					0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.gov.br/ofce/>
consulta

5324 0208 3055 9700 9668
0007 3001 0 11 9610 1007 2995

OR=2001
CNPJ: 09.306.597/0096-06
Emissão: 14/02/2024 11:59:19
Protocolo e Data de Autorização
15599462101 14/02/2024 11:59:19



1157109 12 740/2012) Tributos
processados: Federal R\$ 29,94 (16,49%)
Estadual R\$ 20,31 (13,00%)
Municipal R\$ 0,00 (0,00%) - Fonte:
CNPJ - DF 241470 VENDEDOR: 011508
09 010101003 DEBENEF: 19 010101003
09 010101003 412399 210
CNPJ: 112446 570 PRODOR - DF
161508151 Venâncio 2000 Sudo
Comercial S.L, Quadra 06, Bloco B 60
1114 240 Brasília, DF - CEP
0114 900

POSTO CRIOLO
AUTO POSTO CRIOLO LTDA

CNPJ: 27.169.700/0001-60

IE: 0780003200100

Telefone:

Endereço: SIG QD 3 SN BL I PLL SIA GRAF SUL, SN, SIG,
DF-BRASILIA, 70610439

DANFE NFC-e

Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	ETANOL	41,87	x	3,5700	149,48
Quantidade de itens					1
Total Desconto					R\$ 0,00
Total Outros					R\$ 0,00
Total Cupom					R\$ 149,48
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)					R\$ 0,00
Forma Pagamento					Valor Pago
Cartão de Crédito					R\$ 149,48
Consulte pela chave de acesso em:					
http://dec.fazenda.df.gov.br/NFCE/					
53240227169700000160650030000354231004300684					

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR PADRAO



Série: 003

Número: 00035423

Emissão: 22/02/2024 15:03

Protocolo: 353240093982819

Autorização: 22/02/2024 15:03

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

22 167 700 0001 50
 AUTO POSTO CRIOLO LTDA
 SIO QD I SM BL I FLI SIO GRUF SUL, SM SIO
 DIBIGILIV - DF
 Documento do Cliente
 da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

QTD	UN	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. (R\$)	TOTAL
41,67	L	ETANOL	3,570	149,40
Qtd: Total de Itens				41,670
Valor Total R\$				149,40
Valor a Pagar R\$				149,40
FORMA PAGAMENTO		VALOR PAGO R\$		
Cartão de Crédito ELO - CREDITO		149,4		

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://des.fazenda.gov.br/nfce/>
 5423 0222 1677 0000 0160 0500 0000 0194 2100 011
 0 0604

Consumidor C: [REDACTED]
 CPF: 5423 5423 0001 22-02/2024 15-01-34
 Protocolo de Autorização: 35240093PRL0119
 Data de Autorização: 22-02-2024 15:03:32



Tributos Incidentes: ICFI Federal 12,741 (8%)
 Total R\$ 20,70
 R\$ 9,27 Federal e 11,43 Estadual

ACF: 011 E10262059 000 E10262900 075 941,070
 Código: 144221 1E-06 11
 Atendente: 5638 LUCAS OLIVEIRA RIBEIRO
 PROCON 154
 SUS: 0 50/60 240 R 658 SUL, 8805 L10 - DF, 70

RECEBEMOS
 22/02/24

BELIZE COMPANY

BELIZE COMPANY AUTO POSTO LTDA

CNPJ: 29.032.820/0001-47

IE: 0783551800108

Telefone: (61) 8358-8554

Endereço: SHN Quadra 2, 61, Asa Norte, DF-BRASILIA,
70702000**DANFE NFC-e**Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito ICMS

Num.	Descrição	Qtde	x	Valor Unitário	Valor Total
001	ETANOL HIDRATADO ADITIV	46,11	x	3,6900	170,13
Quantidade de itens					1
Total Desconto					R\$ 0,00
Total Outros					R\$ 0,00
Total Cupom					R\$ 170,13
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)					R\$ 0,00
Forma Pagamento					Valor Pago
Cartão de Crédito					R\$ 170,13

Consulte pela chave de acesso em:
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

53240229032820000147650040002654171005430012

CONSUMIDOR

Série: 004

Número: 00265417

Emissão: 28/02/2024 16:02

Protocolo: 353240105159779

Autorização: 28/02/2024 16:02



Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

a Indenizatória (1571310)

SEI 00001-000

BELIZE COMPANY

CNPJ: 29.032.820/0001-47 BELIZE COMPANY AUTO POSTO LTDA
SHN Quadra 2 61 Asa Norte BRASILIA-DF 70702-000
Fone: (61)0358-8554 I.E.: 07835518001-08

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

#	Código	Descrição	Qtde	Un	Valor unit.	Valor total
001	001132	ETANOL HIDRATADO ADITIV	46	106 L X 3	690	170,13

TD: 6 88: 1 BC: 17 EI: 658343,694 EF: 658389,8

Qtde. total de itens 001
Valor total R\$ 170,13
FORNA DE PAGAMENTO VALOR PAGO R\$ 170,13

Cartão de Crédito Elo - Aut: 006832

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
5324 0229 0323 2 [REDACTED]
CONS [REDACTED]

NFC-e nº 000265417 Serie 004 28/02/2024 16:02:34
Protocolo de Autorização: 353240105158779
Data de Autorização 28/02/2024 16:02:35



CLIENTE: 00001- CPF/CNPJ: 012.816.951-65 IE: ISENTO
OPERADOR: JONNATA LIMA PINHEIROS

Trib aprox: Federal: R\$11,40
Estadual: R\$22,12
Municipal: R\$0,00
Fonte: 18PT 24 1 A

PROCON 151 - SCS - Shopping Venancio 2000, Quadra 08 Bloco B-60, S
ala 240 - Brasilia - DF
webPostoPDV
<http://www.webposto.com.br/>



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 07/03/2024
Hora: 14:38:43

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	***.816.951-**
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	37024199000106
Nome do Titular	MARCOS ROGERIO & MORETH ADVOCACIA
Cpf/Cnpj	37.024.199/0001.06
Valor	3.500,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820240307173721240144525
Data do Pagamento	07/03/2024
Hora do Pagamento	14:38:43
NSU da Transação	4433252517
Autenticação Eletrônica	AB8D774448

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**
 Número da Nota Fiscal
 155

Dados do Prestador de Serviço



MARCOS ROGERIO & MORETH ADVOCACIA
MARCOS ROGERIO & MORETH ADVOCACIA

SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 1, BLOCO F, SALA 1403 1403 SALA 1403, -
 ASA NORTE
 CEP 70711-905 - Fone: (61)9949-1313 - Brasília/ DF
 contato@mrmadvocacia.adv.br
 Inscrição Municipal 0797726800136 - CPF/CNPJ 37.024.199/0001-06

Data de Geração da NFS-e
08/03/2024 17:14:33
 Data de Competência/Emissão
08/03/2024
 Cód. de Autenticidade
CD4400843
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : ██████████	IM :
Razão Social : GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ	Número : S/N
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)	Bairro : Zona Cívico-Administrativa
Complemento : LOTE 05 GABINETE 16	Cidade/UF : Brasília/ DF
CEP : 70094-902	E-mail :
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1714 - 17.14 - Advocacia. -		Alíquota	Item da LC116/2003 1714	Cód. NBS	Cód. CNAE 6911701
VI. Total dos Serviços R\$ 3.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00		VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.500,00	
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :	

Informações Adicionais

Referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar.

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Lqgin/Lqgin.aspx>
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
476

Dados do Prestador de Serviço

B R Goncalves
BR 22 Auto Locadora

Shn Quadra 02 Bloco J Loja 258, Loja 262 e Loja 266 Terrec, - Asa Norte
CEP 70702-100 - Fone: (06)3326-7211 - Brasília/ DF
legalizacao@versconabilidade.com.br
Inscrição Municipal 0745369600155 - CPF/CNPJ 06.177.379/0001-96

Data de Geração da NFS-e
28/02/2024 15:48:46
Data de Competência/Emissão
28/02/2024
Cód. de Autenticidade
51EC742B3
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : [REDACTED] **IM :**
Razão Social : GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal) **Número :** S/N
Complemento : LOTE 05 GABINETE 16 **Bairro :** Zona Cívico-Administrativa
CEP : 70094-902 **Cidade/UF :** Brasília/ DF
Telefone : **E-mail :**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ **Inscrição Municipal** **Razão Social**

Descrição dos Serviços

LOCAÇÃO DE VEICULO - CTT 16790 - PLACA: [REDACTED] - PERÍODO: 28/02/2024 a 29/03/2024
VALOR QUITADO

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 771100000 - Locação de automóveis sem condutor -				Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 9999	Cód. NBS	Cód. CNAE 7711000
VI. Total dos Serviços R\$ 2.147,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.147,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 2.147,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais

VALOR APROXIMADO DOS IMPOSTOS R\$ 380,87 (17,74%)

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

A Empresa BR Gonçalves, CNPJ nº 06.177.379/0001-96, Locadora do veículo HB20 Branco, Placa FWJ6H53, Recebeu de GABRIEL MAGNO PEREIRA [REDACTED] a importância de R\$ 2.147,00 (dois mil cento e quarenta e sete reais), referente ao pagamento da locação do veículo acima citado, referente a 1º parcela do contrato de locação, conforme NF nº 476 de 28 de fevereiro de 2024.

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

INSCRIÇÃO NO CNPJ
06.177.379/0001-96

BR GONÇALVES EPP

SHN QD. 02 BLOCO "J" LOJA 266 TÉRREO

CEP 70702-909 - ASA NORTE

BRASÍLIA-DF

BR Gonçalves,

CNPJ nº 06.177.379/0001-96

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEMINOVO

QUADRO RESUMO

1 - Partes Contratantes

LOCADORA: BR GONÇALVES EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SHN QD 02 N° 258, Hotel Garvey, CEP: 70.702-909, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF 061773790001-96 e inscrição estadual sob o nº 07453696/00155, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "LOCADORA";
e, de outro lado,

CONTRATANTE LOCATÁRIO: MAGNO PEREIRA CRUZ, inscrito(a) no CNP [REDACTED] situado no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3 andar, gabinete 16 Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF cep 70.094-90

2 - Veículos Locados

2.1. Modelo	Hyundai HB20, 1.0 Vision – SEMINOVO
2.1.1. Categoria	Médio popular
2.2. Opcionais	Freios Abs, Vidros Elétricos, Ar Condicionado, Direção Elétrica, freios abs, Airbag, Chave.
2.3. Acessórios	Som, usb, rádio FM/AM
2.4. Cor	Branco
3. Local de Entrega dos Veículos	SHN quadra 02 bloco J, loja 262, Ed. Garvey Park Hotel, Asa Norte, Brasília-DF
4. Franquia Km/mês	2.500 km
5. Valor mensal da locação por veículo	R\$ 2.147,00
6. Forma de Pagamento	Cartão
7. Prazo de vigência da locação	12 MESES
8. Substituição dos Pneus	40.000 Km
9. Danos materiais a bens de terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
10. Danos corporais a terceiros	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
11. Participação Obrigatória	Acidente de trânsito: 10% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado Roubo/Furto/incêndio/perda total: 20% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado

12. Participação Obrigatória Terceiros	Acidente de trânsito: 10% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado Roubo/Furto/incêndio/perda total: 20% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado
13. E-mail para notificação	marlon.df@uol.com.br
14. Tempo de Entrega	Imediato
15. Quantidade de veículos	01

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, as partes qualificadas no campo 1 do Quadro Resumo, doravante conjuntamente denominada "Partes", resolvem celebrar o presente contrato para estabelecimento de regras e condições gerais de locação de Veículo, a seguir denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1 Para os fins deste Contrato, os termos indicados, quando iniciados em letras maiúsculas, terão a definição que abaixo lhes for dada:

EVENTO VEICULAR – Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos envolvendo o Veículo locado (rol taxativo): roubo, furto, acidente de trânsito e incêndio culposo, doloso, decorrente de autocombustão ou iniciado por acidente de trânsito.

MAU USO – Utilização do Veículo de modo imprudente, negligente, imperito, inapropriado, irresponsável, em violação às condições de utilização previstas neste Contrato e/ou em desacordo com as instruções dos respectivos fabricantes, incluindo os casos de não atendimento aos prazos para revisões.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA – Valor que os CONTRATANTES estão obrigados a pagar à LOCADORA na hipótese de ocorrência de Evento Veicular coberto pela Proteção Parcial Garantida.

PERDA TOTAL – Situação de Veículo envolvido em Evento Veicular em razão do qual sejam constatados danos em valor igual ou superior a 50 (cinquenta por cento) do valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação.

PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA – Proteção prestada pela LOCADORA ao Veículo locado que garante a cobertura parcial a determinadas perdas e danos decorrentes de Evento Veicular.

VEÍCULOS – Veículos automotores, sem motorista, devidamente revisados e equipados com os opcionais/acessórios descritos no Quadro Resumo.

O presente Contrato tem por objeto a locação do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, de propriedade da LOCADORA, com seus acessórios e equipamentos, com o limite de quilometragem contratado, sem motorista e sem o fornecimento de combustível, o qual será entregue aos CONTRATANTES em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

2. ENTREGA DO VEÍCULO

2.1 O prazo previsto para a entrega do Veículo deverá ser consultado pelos CONTRATANTES junto à LOCADORA.

2.2A LOCADORA entregará o Veículo aos CONTRATANTES em horário comercial, em dia útil a ser acordado entre as Partes, no endereço indicado no campo 3 do Quadro Resumo.

2.2.1 Caso os CONTRATANTES, por sua culpa ou dolo, não recebam o Veículo no endereço, data e horário acordados entre as Partes, arcarão com os custos do frete necessários ao novo agendamento da entrega do Veículo e, ainda, com as demais despesas decorrentes da guarda do Veículo não recebido, tais como, sem se limitar a: diária de estacionamento, diária de motorista ou transportadora, dentre outros.

2.3 A assinatura do Checklist – pelos CONTRATANTES - no momento de entrega do Veículo, implicará na concordância e na declaração expressa dos CONTRATANTES de que recebem o Veículo em perfeito estado de conservação, uso, segurança e aparência, com todos os acessórios de fábrica, Certificado de Registro, Licenciamento de Veículo (“CRLV”) e demais documentos de porte obrigatório.

2.4 Os CONTRATANTES declaram ter analisado e conhecerem todas as características, acessórios e especificações técnicas do Veículo expressamente escolhido por eles para locação, bem como as limitações/restrições relativas ao seu uso e as obrigações referentes à manutenção, não podendo, pretender ou pleitear a alteração ou rescisão do presente Contrato, bem como recusar o recebimento do Veículo, em virtude de qualquer questão relacionada à qualidade do Veículo, acessórios ou serviços a ele vinculados, desde que tudo esteja em bom estado de conservação e em funcionamento.

2.4.1 Mediante a assinatura deste Contrato e confirmação do pagamento do primeiro aluguel, os CONTRATANTES autorizam a LOCADORA, em caráter irrevogável e irretroatável a realizar a compra do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, especificamente e exclusivamente para ser locado no âmbito deste Contrato. Assim, considerando a natureza do presente Contrato, bem como os investimentos realizados pela LOCADORA, os CONTRATANTES renunciam, de forma expressa, a qualquer eventual direito de arrependimento relacionado ao Veículo por ele escolhido, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

3. PREÇO E FORMA PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos aluguéis e de quaisquer outros valores devidos pelos os CONTRATANTES, incluindo, mas sem se limitar a, quilometragem excedente, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, serão efetuados por meio de cartão de crédito, boleto bancário ou pix conforme opção feita pelos CONTRATANTES no campo 6 do Quadro Resumo. A emissão da cobrança será realizada de acordo com as informações fornecidas pelos CONTRATANTES no momento da contratação.

3.1.1 Os CONTRATANTES declaram que, independentemente da forma de pagamento escolhida, deve possuir cartão de crédito válido e de sua titularidade, com limite disponível para a realização, a critério exclusivo da LOCADORA, de Pré-Autorização.

3.1.2 Caso os CONTRATANTES tenha optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Cartão de Crédito, os CONTRATANTES deverão manter a LOCADORA atualizada sobre quaisquer alterações dos dados do cartão de crédito utilizado para pagamento, sendo certo que na hipótese de não autorização de pagamento pela Operadora do Cartão de Crédito e consequente inadimplemento dos valores previstos nesta Cláusula, ocorrerá a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a LOCADORA, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12.

3.1.3 Caso os CONTRATANTES, sejam uma pessoa jurídica e tenham optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Boleto Bancário, deverá observar as seguintes condições: (i) o boleto será enviado para o endereço eletrônico dos CONTRATANTES com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento; (ii) os CONTRATANTES deverão comunicar, até o primeiro dia útil anterior à data de vencimento, o eventual não recebimento do Boleto; (iii) os CONTRATANTES deverão comunicar a LOCADORA, imediatamente, através do e-mail, qualquer problema relativo ao Boleto Bancário; (iv) os CONTRATANTES declara-se ciente de que o não pagamento do Boleto Bancário na data de vencimento, por qualquer motivo, implicará a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a LOCADORA, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12; (v) os CONTRATANTES deverão manter a LOCADORA atualizada sobre quaisquer

alterações de seus dados, incluindo, mas não se limitando, aos dados pessoais, de endereço, e de endereço eletrônico.

3.2 O vencimento do primeiro aluguel mensal ocorrerá na data de entrega do Veículo aos CONTRATANTES, sendo certo que os demais aluguéis (até o término do prazo de vigência da locação e devolução do Veículo) vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.3.1 As cobranças relativas aos demais valores devidos em razão desse Contrato, incluindo, mas sem se limitar a, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, ocorrerão a partir da data em que a LOCADORA tomar ciência dos fatos que derem origem a tais cobranças ou a partir da data em que ocorrerem os fatos ou eventos que derem origem às cobranças. Portanto, para esses casos, fica expressamente autorizada, pelos CONTRATANTES, a realização de cobranças em periodicidade inferior à mensal.

3.3 Os CONTRATANTES declaram-se cientes de que a quilometragem dos Veículos será apurada por ocasião das manutenções do veículo e ao final do contrato. Assim, caso os CONTRATANTES ultrapassem o limite de quilometragem mensal estabelecida no campo 4 do Quadro Resumo, os CONTRATANTES também pagarão à LOCADORA, o valor do quilômetro excedente com base na categoria do veículo contratado, conforme tabela abaixo:

Categoria do Veículo	Valor do KM Excedente
Popular	R\$0,33
Intermediário	R\$0,48
Executivo	R\$0,91
SUV	R\$0,91
Caminhonete leve	R\$0,64
Caminhonete pesada	R\$1,33

3.4.1 A LOCADORA realizará o acompanhamento mensal da quilometragem rodada pelo Veículo por meio de fotografia do odômetro, todo último dia do mês, a ser enviada pelos CONTRATANTES para o e-mail: reservas@br22.com.br; entretanto, a periodicidade de cobrança será trimestral. Assim, a cada trimestre, a LOCADORA verificará a existência de valor a ser pago pelos CONTRATANTES a título de quilometragem excedente.

3.4.1.1 Havendo valor a ser pago pelos CONTRATANTES a título de quilometragem excedente, na forma do item 3.4.1, a LOCADORA realizará a cobrança, observando-se as disposições desta Cláusula Terceira.

3.4.1.2 Se, por ocasião da realização das manutenções do veículo, ou ao final do contrato, for aferido que a quilometragem foi excedida sem que tal situação já tenha sido, anteriormente, retratada por meio do envio das fotografias de que trata a Cláusula 3.4.1, o valor correspondente será cobrado pela LOCADORA ao final deste contrato, observando-se as disposições desta Cláusula Terceira

3.5 Os valores constantes neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, em conformidade com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.5.1 Caso a variação acumulada do Índice Geral de Preços (IGPM) seja negativa, não haverá alteração do valor do aluguel.

3.6 Para todos os fins de direito, a praça para pagamento será a sede administrativa da LOCADORA, situada no SHN Quadra 02, bloco J, loja 262. Ed. Garvey Park, Asa Norte, Brasília, CEP 70.702-909.

4. INADIMPLEMENTO

4.1 O inadimplemento dos CONTRATANTES em relação ao pagamento de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, acarretará a constituição imediata de sua mora e, como consequência, a incidência, sobre o valor total do débito, de: (i) atualização monetária diária, pro rata temporis, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, ou, no caso de sua extinção, em outro índice oficial que vier a substituí-lo; (ii) a incidência dos juros moratórios de 1% , permitida a sua capitalização anual; e (iii) multa moratória de 2%. O pagamento de valores em atraso não implicará a outorga de qualquer quitação aos CONTRATANTES enquanto permanecer pendente o pagamento de multa, juros, atualização monetária e demais encargos pertinentes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.

4.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, em caso de inadimplemento das obrigações pelos CONTRATANTES, a LOCADORA, mediante notificação prévia, fica autorizada, de imediato, a: (i) inclusão dos CONTRATANTES no SERASA, (ii) suspender o cumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive as de realizar manutenção e revisão no veículo (corretivas, preventivas ou trocas de peças, conforme o caso) e/ou prestar a Proteção Parcial Garantida; (iii) reter o veículo que estiver sob a sua posse temporária ou definitiva.

4.3 Em caso de inadimplemento pelos CONTRATANTES de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, a LOCADORA poderá inscrever os CONTRATANTES nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

4.4 Os CONTRATANTES reembolsarão e/ou pagarão à LOCADORA todas as despesas que decorrerem da cobrança de débitos em atraso, bem como da restituição/reintegração na posse do Veículo que, após o fim do prazo do Contrato ou em razão de rescisão antecipada, não tenha sido devolvido à LOCADORA conforme data previamente acordada entre as partes, incluindo, sem se limitar a, taxas e emolumentos incorridos para se efetuar protestos e notificações. A PARTE que infringir o presente contrato e der causa a discussão judicial, pagará a PARTE inocente (vencedora da demanda) custas judiciais, além de honorários advocatícios no importe de 10 (dez por cento), no caso de cobrança extrajudicial e 20 (vinte por cento), no caso de acordo judicial. Os percentuais serão calculados sobre o valor total do débito e/ou do Veículo em discussão, acrescido de juros, multas e demais encargos pertinentes.

5. PRAZO

5.1 Findo o prazo avençado e não havendo comunicação prévia pela LOCADORA, o Contrato ficará prorrogado por prazo indeterminado, independentemente de avisos ou quaisquer outras formalidades.

6. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1 É vedada aos CONTRATANTES a utilização do Veículo nas situações abaixo descritas, sob pena de restar configurada infração contratual, bem como implicar: (i) perda da Proteção Parcial Garantida na hipótese de ocorrência de Evento Veicular; (ii) indenização pelas perdas e danos comprovadamente causados à LOCADORA; e (iii) a critério da LOCADORA, a rescisão imediata do Contrato e consequente incidência da multa rescisória prevista na Cláusula 12:

- a) testes de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- b) transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;
- c) campanhas políticas;
- d) reboque ou propulsão de outro veículo ou objeto, com exceção de um porta bicicleta capaz de carregar, no máximo, duas bicicletas;
- e) escolta ou serviços de segurança;
- f) para fins ilícitos ou em desrespeito às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou às normas regulamentares aplicáveis ou, ainda, para fins diversos de sua destinação específica, constante do respectivo certificado de registro e licenciamento de Veículo ou das especificações do fabricante;
- g) conduzidos por motoristas não habilitados, menores ou sob o efeito de álcool, substâncias narcóticas/entorpecentes ou em condições físicas/psíquicas anormais;



h) fora dos limites do território nacional, salvo se mediante autorização prévia e expressa da LOCADORA, sendo certo que, caso o Veículo transponha as fronteiras territoriais do Brasil, ainda que com autorização prévia, a LOCADORA desobriga-se, enquanto o Veículo estiver fora do País, de prestar a Proteção Parcial Garantida e realizar quaisquer manutenções;

i) utilizar o Veículo para execução de atividades comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao uso para serviços de aplicativos de transporte individual e/ou coletivo.

6.2 Os CONTRATANTES declaram-se cientes de que o Veículo poderá ser utilizado apenas em vias pavimentadas e que apresentem condições normais de acesso e rodagem e em conformidade com as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante no manual do Veículo. Deste modo, eventuais danos ocasionados ao Veículo em decorrência da inobservância da forma de utilização do Veículo ora prevista serão custeados pelos CONTRATANTES.

6.3 O descumprimento da forma de utilização do Veículo prevista no item 6.2 acima, bem como os casos de Mau Uso dos Veículo serão comprovados por meio de laudo ou relatório técnico elaborado: (i) pelo respectivo fabricante; (ii) por concessionária autorizada; (iii) por oficina autorizada pela LOCADORA; ou (iv) por empresa especializada em vistoria de veículo automotor.

6.4 Em contratos de locação de veículos seminovos, se constatado vícios redibitórios ou falha na prestação dos serviços que impossibilite o uso, a LOCADORA poderá, ao seu exclusivo critério, oferecer aos CONTRATANTES substituição do veículo, desde que seja do mesmo modelo sinalizado no item 2.1 deste contrato e, caso a LOCADORA não tenha o mesmo modelo, oferecerá modelo superior ao contratado, nunca inferior.

7. NOTIFICAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO

7.1 Os CONTRATANTES serão integralmente responsáveis pelo pagamento de todas as infrações administrativas, autuações de infrações e multas de trânsito que der causa aplicadas ao Veículo durante a vigência deste Contrato.

7.1.1 A cobrança das penalidades aplicadas ao Veículo será realizada quando do recebimento da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, conforme item 3.2.1 deste Contrato e serão acrescidos 20% sobre o valor da multa referente às despesas administrativas.

7.2 Uma vez recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito ("Notificação"), a LOCADORA informará a existência da penalidade aos CONTRATANTES possibilitando a eventual indicação de outro condutor. Caso os CONTRATANTES não indiquem outro condutor no prazo de 03 (três) dias, apresentando os documentos para tanto exigidos, a LOCADORA indicará os dados dos CONTRATANTES como condutor infrator e assinará o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

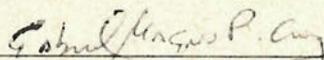
7.2.1 Caso a Notificação seja comprovadamente recebida pela LOCADORA fora do prazo legal para indicação do condutor, sendo-lhe facultado, contudo, apresentar recurso administrativo observando-se, para tanto, o previsto no item 7.3 abaixo, caso os CONTRATANTES não ofereçam o recurso administrativo, estes deverão realizar o pagamento da multa e respectivos encargos incidentes.

7.3 Qualquer recurso administrativo contra as infrações relacionadas ao Veículo só poderão ser feitos por intermédio da LOCADORA. Em qualquer hipótese de apresentação de recurso, os CONTRATANTES deverão efetuar o pagamento da respectiva multa quando do recebimento da Notificação. Caso tal recurso venha a ser deferido pela autoridade competente, a LOCADORA reembolsará os CONTRATANTES o valor pago pela multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a autoridade competente disponibilizar o valor pago à LOCADORA.

7.4 A legislação vigente estabelece o prazo de até 05 (cinco) anos para o envio da Notificação por Imposição de Penalidade por Infrações de Trânsito (incluindo a Multa Por Não Indicação do Condutor). Assim, caso a LOCADORA receba referida Notificação de Penalidade após a devolução do Veículo, deverá comunicar os CONTRATANTES que se responsabilizarão pelo pagamento, na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, desde que a penalidade tenha sido originada no período de locação do Veículo.

7.5 Caso o Veículo tenha sido apreendido/removido pelo poder público em razão de cometimento de infração de trânsito pelos CONTRATANTES, estes responsabilizar-se-ão por todas as despesas decorrentes da utilização de guinchos e depósitos públicos, obrigando-se a providenciar a imediata liberação do Veículo, ficando a LOCADORA responsável por disponibilizar todo e qualquer documento exigido para a liberação do Veículo.

De acordo com todos os dispositivos sobre multas e notificações mencionados no item 07 deste contrato



GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

8. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

8.1 As manutenções preventivas serão realizadas e custeadas pela LOCADORA, devendo os CONTRATANTES cumprir integralmente as orientações da LOCADORA, observando as respectivas datas e quilometragem limites para revisão dos Veículo e eventual substituição de peças e componentes. Os CONTRATANTES deverão informar tempestivamente a LOCADORA quando os limites de quilometragem do Veículo forem atingidos, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento da respectiva manutenção.

8.2 Para realizar as manutenções, os CONTRATANTES entrarão em contato com a LOCADORA através da sua central de atendimento através dos seguintes canais: manutencao@br22.com.br, 61 3327-0022 ou 61 99442-6677 para agendamento de local, dia e horário da realização da Manutenção.

8.3 Para a realização de quaisquer manutenções e/ou revisões no Veículo, os CONTRATANTES deverão entregá-lo somente em oficinas indicadas, prévia e expressamente, pela LOCADORA.

8.4 Os CONTRATANTES deverão arcar diretamente com todos e quaisquer custos e despesas referentes a:

- a) manutenções não previstas;
- b) reposição, substituição e/ou conserto de todas e quaisquer peças, componentes, itens e acessórios do Veículo que:
 - (i) tenham se desgastado ou apresentado vícios/defeitos antes dos prazos previstos nos manuais dos respectivos fabricantes ou da quilometragem indicada no Plano de Manutenção constante do Anexo I;
 - (ii) tenham se extraviado ou, ainda, sido furtados ou roubados;
 - (iii) tenham perecido/deteriorado por Mau Uso dos CONTRATANTES.
- c) reparo de quaisquer avarias identificadas no Veículo que não sejam decorrentes de Evento Veicular;
- d) combustível;
- e) emissão de novos documentos de porte obrigatório do Veículo, no caso de extravio ou deterioração dos documentos originais;
- f) lavagem e polimento.

8.4.1 No caso das letras "b" e "c" do item 8.4 acima, a LOCADORA enviará a cobrança imediatamente.

8.5 Os pneus dos Veículos deverão ser utilizados até que se complete a quilometragem estabelecida no campo 8 do Quadro Resumo, quando será avaliada a necessidade de sua substituição. Em havendo esta necessidade, os custos de sua substituição serão responsabilidade da LOCADORA. Porém, caso haja a necessidade de substituição de pneus dos Veículos antes de atingida a referida quilometragem, será devido pela LOCATÁRIA o valor proporcional à diferença de quilometragem entre o parâmetro estabelecido no campo 8 do Quadro Resumo e a quilometragem do Veículo na data que ocorrer a substituição.

9. PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA E RESPONSABILIDADES

9.1 O Veículo possui Proteção Parcial Garantida, sempre condicionada ao pagamento da Participação Obrigatória prevista no item 9.2, prestada pela própria LOCADORA na hipótese de ocorrência de Evento



Veicular, abrangendo as seguintes coberturas e valores:

- a) cobertura integral por perdas e danos causados ao Veículo em decorrência de acidente de trânsito e que não sejam caracterizadas como Perda Total;
- b) cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros envolvidos em Evento Veicular, até o limite estabelecido no campo 9 do Quadro Resumo; e
- c) cobertura por danos corporais causados a terceiros não transportados pelo Veículo locado, até o limite estabelecido no campo 10 do Quadro Resumo.

9.1.1 Na hipótese de roubo, furto ou Perda Total do Veículo, o Contrato será revisto pelas PARTES e os CONTRATANTES pagarão a Participação Obrigatória prevista na Cláusula 10.2 e subitens.

9.2 Os CONTRATANTES serão responsáveis por arcar com o pagamento de todos os valores que eventualmente excederem os limites estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 9.1., bem como com o pagamento de uma Participação Obrigatória à LOCADORA, por cada Evento Veicular individualmente considerado, em valor a ser apurado da seguinte forma:

- a) no caso de roubo, furto ou Perda Total de Veículo: percentual ou valor estipulado no campo denominado "Roubo/Furto /Perda Total " do campo 11 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular; e
- b) no caso de perdas e danos causados a Veículo ou a terceiros (hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 9.1): percentual ou valor estipulado no campo denominado "Acidente de trânsito/Incêndio do campo 11 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular.

9.2.1 Na hipótese da alínea "b" do item 9.2., caso o valor das perdas e danos acarretados à LOCADORA em decorrência do Evento Veicular seja inferior ao limite ali previsto, os CONTRATANTES serão responsáveis pelo ressarcimento apenas dos prejuízos efetivamente causados.

9.2.2 Independentemente de sua culpa ou dolo na ocorrência de Evento Veicular, a Participação Obrigatória deverá ser paga pelos CONTRATANTES sempre que ela for beneficiada pela Proteção Parcial Garantida prestada pela LOCADORA.

9.2.3 O valor da Participação Obrigatória ou das perdas e danos (na hipótese do item 9.2.1) poderá ser cobrado pela LOCADORA a partir da data em que ocorrer o fato ou evento, na forma prevista na Cláusula Terceira, notadamente no item 3.2.1 deste Contrato.

9.3 Em caso de Evento Veicular, os CONTRATANTES deverão:

- a) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular), comunicar a LOCADORA, por escrito, através do e-mail: manutencao@br22.com.br da sua ocorrência; e
- b) apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular, com ou sem vítima fatal), o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), obrigando-se os CONTRATANTES a providenciar que tais documentos contenham o relato do usuário do Veículo locado, narrando sua versão sobre todos os fatos ocorridos no Evento Veicular e citando, inclusive, informações sobre o eventual envolvimento de terceiros; declarando-se, por fim, ciente de que declaração falsa e/ou omissão de fatos, implicará a perda da Proteção Parcial Garantida ora contratada.

9.4 As situações, responsabilidades e/ou eventos abaixo descritos não estão cobertos pela Proteção Parcial Garantida, sendo certo que eventuais custos, despesas e/ou indenizações deles decorrentes ou a eles relacionados, bem como todas as perdas e danos causados à LOCADORA e/ou a terceiros decorrentes de tais eventos, serão sempre suportados exclusivamente pelos CONTRATANTES, inclusive – quando aplicável – o integral ressarcimento à LOCADORA pelas perdas e danos causados ao Veículo:

- a) danos morais, lucros cessantes, danos estéticos, danos à imagem, danos por ricochete, danos por perda de uma chance, danos indiretos, bem como qualquer tipo de pensão a terceiros;
- b) multas, penalidades ou fianças impostas aos CONTRATANTES ou ao condutor do Veículo, bem como despesas de qualquer natureza relativas a procedimentos administrativos ou criminais;
- c) perdas e danos causados a ocupantes do Veículo, condutores ou não;
- d) perdas e danos causados a quaisquer bens próprios ou de terceiros que estejam em posse ou detenção

- dos CONTRATANTES, seja para transporte, uso, consumo, prestação de serviços, manipulação, guarda, depósito, custódia, dentre outros;
- e) perdas e danos causados a terceiros decorrentes de causas não advindas, direta e exclusivamente, de Eventos Veiculares;
 - f) atos culposos ou dolosos praticados pelos CONTRATANTES ou terceiros a quem os CONTRATANTES tenham entregado a posse/detenção do Veículo (desde que tal entrega não tenha ocorrido por orientação expressa da LOCADORA);
 - g) atos praticados em infração às obrigações previstas neste Contrato, incluindo, sem se limitar ao descumprimento do disposto no item 6.1.;
 - h) execução de serviços ou atividades a que eventualmente vierem a se destinar o Veículo, que não esteja diretamente relacionados ao estrito deslocamento do Veículo, incluindo operações de carga e descarga;
 - i) caso fortuito ou força maior, incluindo, sem se limitar a, eventos da natureza;
 - j) atos de vandalismo, passeatas, manifestações, tumulto e motins;
 - k) Evento Veicular causado, exclusiva ou concorrentemente, pela deterioração de quaisquer peças e/ou componentes em razão de comprovado Mau Uso do Veículo;
 - l) Evento Veicular ocorrido por culpa ou dolo na guarda, custódia ou conservação do Veículo, os quais, por sua vez, deverá sempre pernoitar em lugar seguro e não poderá, em nenhuma hipótese, ser estacionado para pernoite em vias públicas ou, ainda, em locais ermos, de evidente risco ou de notória periculosidade.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, os CONTRATANTES obrigam-se a:

10.1.1 Zelar pela conservação e funcionamento dos Veículo, utilizando-os com prudência e cautela de acordo com as orientações do fabricante e as leis vigentes no País, assegurando a realização das revisões e manutenções necessárias, conforme informado pela LOCADORA, bem como recalls estipulados pelo fabricante.

10.1.2 Encaminhar o Veículo para todas as inspeções e vistorias exigidas na forma e prazo determinados pela legislação aplicável (municipal, estadual ou federal).

10.1.3 Informar à LOCADORA a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o deslocamento de Veículo, indicando o local exato onde se encontra o Veículo, no prazo máximo 1 (um) dia útil, contado do momento da respectiva ocorrência, sob pena de perder temporariamente, enquanto não informado tal local, o direito à substituição do Veículo por Veículo Reserva (se assim tiver sido contratado).

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a LOCADORA obriga-se a:

10.2.1 Conceder e garantir aos CONTRATANTES a posse mansa e pacífica do Veículo durante o período de vigência deste Contrato, desde que cumpridas, pelos CONTRATANTES, todas as suas respectivas obrigações contratuais.

10.2.2 Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do Veículo, bem como com as despesas relativas ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) do Veículo.

10.2.3 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, através da sua central de atendimento e empresas parceiras, bem como fornecer reboque ao Veículo, até o limite de 100 Km (cem quilômetros), através da sua central de atendimento. O limite considerado incluirá o deslocamento até os CONTRATANTES e deste, até o prestador de serviços terceirizado.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Após o recebimento do Veículo, os CONTRATANTES assumem a sua posse legítima e autônoma, para todos



os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da LOCADORA pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do Veículo, ressalvada as responsabilidades contratualmente ajustadas ou decorrentes de vício redibitórios de responsabilidade comprovada da LOCADORA. Assim, caso seja responsável, nos termos deste Contrato, pelas perdas e danos causados a terceiros, os CONTRATANTES obrigam-se a eximir LOCADORA de toda e qualquer responsabilidade, inclusive solidária ou subsidiária, por tais perdas e danos, sendo certo, ainda, que tanto os CONTRATANTES, ou terceiro a quem os CONTRATANTES tenham entregado a posse do Veículo, poderão vir a ser denunciados à lide em ações judiciais propostas por terceiros contra a LOCADORA, na forma da legislação em vigor.

11.2 Caso a LOCADORA seja judicialmente obrigada a arcar com quaisquer ônus relativos a responsabilidade civil decorrente de Evento Veicular de responsabilidade comprovada dos CONTRATANTES, deverá este ressarcir o valor despendido, no prazo 7 dias úteis, contados da comunicação pela LOCADORA.

11.3 A LOCADORA não será responsável por perdas e danos, diretos ou indiretos, acarretados aos CONTRATANTES ou a terceiros decorrentes de defeitos/vícios de fábrica, ocultos ou aparentes, apresentados no Veículo. Nessa hipótese, a responsabilidade da LOCADORA limita-se a prestar todo o suporte operacional aos CONTRATANTES e efetuar o reparo do Veículo.

12. RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por quaisquer das Partes, unilateralmente, mediante aviso prévio e por escrito à outra Parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no item 12.2; e

b) pela LOCADORA, no caso de inadimplemento total ou parcial, pelos CONTRATANTES, de quaisquer de suas obrigações assumidas neste Contrato ou em qualquer outro instrumento contratual firmado entre as Partes, desde que tal inadimplemento não seja devidamente sanado no prazo máximo 15(quinze)dias, contado do recebimento de notificação enviada pela LOCADORA neste sentido. As notificações serão enviadas para o e-mail e/ou telefone fornecido pelos CONTRATANTES no ato da contratação e informado no campo 13 do Quadro Resumo. Para todos os fins deste Contrato, os e-mails e/os telefones encaminhados aos CONTRATANTES serão considerados recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio.

12.2 Caso motive a rescisão do Contrato na forma prevista nas letras "a" (mesmo que observe o referido prazo de antecedência) ou "b" do item 12.1, bem como na hipótese de devolução definitiva do Veículo antes do término do prazo contratado, deverá a parte denunciante arcar com o pagamento de multa rescisória correspondente aos percentuais indicados nos itens "i", "ii" ou "iii" abaixo, todos calculados sobre o somatório do valor dos aluguéis faltantes para o término do prazo de vigência do Contrato. Referida multa corresponde à indispensável compensação em virtude da rescisão antecipada do Contrato, nos termos do disposto no parágrafo único do c/c art. 473 do Código Civil Brasileiro.

- (i) Até o 12º mês de vigência do Contrato: 40% (quarenta por cento) dos aluguéis restantes;
- (ii) Entre o 13º e o 24º mês de vigência do Contrato: 30% (trinta por cento) dos aluguéis restantes;
- (iii) A partir do 25º mês de vigência do Contrato: 20% (vinte por cento) dos aluguéis restantes.

Parágrafo único: Caso qualquer das PARTES denuncie a rescisão parcial do contrato, esta será realizada mediante aditivo contratual. Nesse caso, a multa prevista no caput e percentuais dos subitens serão aplicados proporcionalmente.

12.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, ocorrendo a devolução do Veículo pelos CONTRATANTES, por qualquer motivo, antes de se completar 30 (trinta) dias do período de apuração do respectivo aluguel, os CONTRATANTES pagará o valor integral da locação referente ao respectivo mês.

13. DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

13.1 Quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada, os CONTRATANTES



deverão devolver o Veículo à LOCADORA em local a ser previamente indicado pela LOCADORA, em perfeito estado de conservação e funcionamento (excetuando-se o seu desgaste natural), mediante assinatura de um Checklist - pelos CONTRATANTES - atestando o estado de conservação do Veículo.

13.1.1 Caso haja necessidade, a LOCADORA poderá providenciar os serviços abaixo descritos, cujos custos serão comprovados através de orçamento ou Nota Fiscal e serão cobrados dos CONTRATANTES conforme as condições de pagamento previstas no item 3.1 deste Contrato:

- a) reparo de danos identificados no Veículo e que não sejam decorrentes de seu uso normal, tais como, mas sem se limitar a, danos na pintura, lataria, motor, vidros, pneus, para-choques ou no interior do Veículo, ou, ainda, danos decorrentes de alteração das características originais, conforme item 13.3 abaixo;
- b) lavagem especial de Veículo devolvido com sujeira excessiva, fora dos padrões normais e razoáveis;
- c) polimento/restauração da pintura após a retirada de adesivos e, caso ainda seja necessário, repintura das partes afetadas.

13.2.1 O Veículo deverá ser devolvido com todos os equipamentos e acessórios que continha quando de sua entrega aos CONTRATANTES (conforme checklist de entrega). Outrossim, os CONTRATANTES deverão restituir à LOCADORA, no ato da devolução do Veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, estepe, chave reserva e qualquer outra documentação original que lhe tenha sido entregue pela LOCADORA.

13.3 Eventuais adesivos, pinturas especiais, equipamentos ou acessórios incluídos ao Veículo pelos CONTRATANTES, ainda que com autorização da LOCADORA e que não puderem ser removidos pelos CONTRATANTES por afetarem a originalidade do Veículo, incorporar-se-ão definitivamente a ele, não implicando direito de compensação, indenização, retenção, ou reivindicação dos CONTRATANTES. Poderá ainda a LOCADORA cobrar eventuais despesas necessárias para recompor a sua originalidade.

13.4 Caso o Veículo não seja devolvido tempestivamente, pelos CONTRATANTES, quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada – desde que não seja formalizada a prorrogação do prazo de vigência ou a renovação da locação –, restará configurada a apropriação indébita do Veículo e constituição imediata da mora dos CONTRATANTES, podendo a LOCADORA passar, de imediato e automaticamente – até a data da devolução do Veículo – a cobrar os respectivos aluguéis então em vigor acrescidos de 25 (vinte cinco por cento) de reajuste.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

14.2 Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor a qualquer agente público, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.

14.4 Fica terminantemente proibida e expressamente vedada a negociação antecipada dos pagamentos descritos nesta cláusula com empresa de Factoring, Bancos ou qualquer outro tipo de agente financeiro, sendo vedado às partes a cessão de créditos de qualquer natureza decorrentes deste contrato.

14.5 A LOCADORA não poderá transferir ou ceder o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento das CONTRATANTES.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato representa o único e integral acordo entre as Partes quanto ao negócio que constitui o seu objeto, substituindo e superando quaisquer eventuais documentos ou ajustes prévios, propostas, termos ou outros instrumentos ou minutas preparados ou celebrados anteriormente a esta data que tenham o mesmo



objeto.

15.2 As Partes não poderão ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos do Contrato, nem, tampouco, os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia expressa anuência da outra Parte.

15.3 A eventual falta de aplicação das sanções previstas no Contrato, bem como a abstenção do exercício de quaisquer direitos pelas Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer os seus respectivos direitos a qualquer momento.

15.4 Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas enviadas à outra Parte quando remetidas por e-mail, aplicativo de Whatsapp, carta registrada/certificada ou entregues pessoalmente no endereço das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato ou em seu cartão de CPF/MF.

15.5 Os CONTRATANTES declaram que, para os fins da celebração deste Contrato, tem plena capacidade e entendimento no que tange ao seu objeto e às cláusulas estabelecidas entre as Partes.

16. FORO

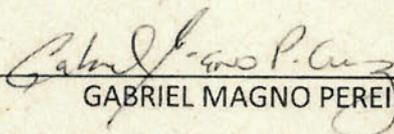
16.1 Ficam eleitos o foro da comarca de Brasília/DF, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da possibilidade de requerimento pela LOCADORA de medidas cautelares ou tutelas de urgência em outro foro.

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO REIS GONCALVES
Data: 29/02/2024 15:42:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

B R Gonçalves EPP


GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Data: 11/03/2024 17:39:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - PLANO DE MANUTENÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1	1	1	1	1	1
IT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	4	5
E	0	0	0	0	0	0
N	0	0	0	0	0	0	0	0	0
S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

	0 K M	K M															
Óleo do motor	•	•	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•
Óleo de Câmbio						•											
Filtro de Óleo	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Filtro de Ar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Filtro de Combustível	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Fluido de Freio	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Alinhamento e Balanceamento	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
Amortecedor Dianteiro + molas					•						•						•
Amortecedor Traseiro + molas					•						•						•
Kit A					•						•						•

R

io
Co
xim
-

ANEXOIIIAOCONTRATODELOCAÇÃODEVEÍCULO
TabeladeAvariasPréAutorizadas

Itens	Valor Pré Autorizado	Itens	Valor Pré Autorizado	Itens	Valor Pré Autorizado	Itens	Valor Pré Autorizado
Anel do Bujão	R\$ 10,39	Filtro de Ar	R\$ 67,96	Filtro de Combustível	R\$ 38,93	Filtro de Oleo	R\$ 39,67
Filtro do Ar Cond	R\$ 43,00	Oleo do Motor Semi Sintetico	R\$ 31,86	Fluido de Freio	R\$ 27,00	Aditivo do Radiador	R\$ 37,87
Oleo do Diferencial	R\$ 0,00	Oleo da Caixa de Marcha	R\$ 900,00	Vela de Ignição	R\$ 182,45	Correia Dentada e Tensor	R\$ 897,83
Correia do Alternador	R\$ 105,40	Alinhamento Automovel	R\$ 75,00	Balaceamento Automovel	R\$ 70,00	Revisão / Manutenção Preventiva	R\$ 140,13
Pastilha de Freio	R\$ 208,45	Disco de Freio Dianteiro	R\$ 281,45	Palheta do Limpador do Parabrisa	R\$ 152,03	Pneu	R\$ 390,23
Bateria	R\$ 272,76	Embreagem Kit Completo	R\$ 0,00	Cabo de Embreagem	R\$ 0,00	Kit Amortecedor Dianteiro	R\$ 331,62
Kit Amortecedor Tras.	R\$ 101,99	Amortecedor Dianteiro	R\$ 525,00	Amortecedor tras.	R\$ 453,20	Bucha do Leque Dianteiro	R\$ 154,69
Guaçu	R\$ 50,00	Leque Dianteiro	R\$ 661,23	Pivo da suspensão	R\$ 158,07	Rolamento da Roda	R\$ 262,81
Terminal da Direção	R\$ 121,42	Vidro Da Porta Dianteiro	R\$ 285,00	Vidro Da Porta Tras.	R\$ 413,28	Espelho Do Retrovisor	R\$ 74,73
Para brisa Lant	R\$ 770,57	Retrovisor C/Reg.lnterna	R\$ 550,00	Vidro Comum Tras.	R\$ 665,00	Farol Dianteiro	R\$ 703,24

erna	550,00
Tras.	





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
1772

Dados do Prestador de Serviço

FLEX DF INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA
FLEXNET

QUADRA 2 CONJUNTO I LOTES 405/407 SALA 102 S/N, - SETOR NORTE (GAMA)
CEP 72430-209 - Fone: (61)3327-1990 - Brasília/ DF
n1.financeiro@n1internet.net.br
Inscrição Municipal 0779315000189 - CPF/CNPJ 26.742.415/0001-24

Data de Geração da NFS-e
03/01/2024 13:42:04
Data de Competência/Emissão
03/01/2024
Cód. de Autenticidade
30734DB73
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : ██████████ IM :
Razão Social : GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal) Número : S/N
Complemento : LOTE 05 GABINETE 16 Bairro : Zona Cívico-Administrativa
CEP : 70094-902 Cidade/UF : Brasília/ DF
Telefone : E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

BANDA LARGA FIBRA 300 MB / 150 MB - 50% - SEM FID

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 3101 - 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, el...				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 3101	Cód. NBS	Cód. CNAE 6110803
Vi. Total dos Serviços R\$ 194,90	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 194,90	Total do ISSQN R\$ 9,74	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 194,90
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0795189500124 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 47 - Chave Identificação:

NFS-e

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
GERMANO COMUNICACAO LTDA	26/02/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	47	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1



Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0797726800136 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 155 - Chave Identificação: 004400242

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
MARCOS ROGERIO & MORETH ADVOCACIA	08/03/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	155	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1



Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0779315000189 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 2.036 - Chave Identificação:

AB80E72EE

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
FLEX DF INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA	02/02/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	2.036	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1



Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0745369600155 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 476 - Chave Identificação:

24E742B2

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
B R Goncalves	28/02/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	476	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1

[Visualizar NFC e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

POSTO DE COMBUSTIVEIS CONNECTA CEILANDIA SUL LTDA

CNPJ: 12.123.780/0002 27

QNM QNM 40 AREA ESPECIAL, 14, , Taguatinga Norte (Taguatinga), BRASILIA, DF

ETANOL HIDRATADO COMUM (Cód: 000002)

Qtde.: 42.9110 UN: L VI. Unit.: 3,59

VI. Total

154,05

Qtd. total de itens:

1

Valor a pagar R\$:

154,05

Forma de pagamento:

Cartão de Crédito

Valor pago R\$:

154,05

Consumidor

CPF:

[REDACTED]

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

5324 0212 1237 8000 0227 6502 9000 0177 6910 0977 5228

Informações de interesse do contribuinte

T [REDACTED] R\$ 10.32, Est:R\$ 20.03*;Mun:R\$ 0.00 Fonte: IBPT -24.1.A;*;Observacoes;;OPERADOR: ROSELI DE JESUS RODRIGUES*;CLIENTE.: 00001 - CONSUMIDOR FI*;CPF/CNPJ: [REDACTED] IE.: ISENT0*;PROCON 151 SCS Setor Comercial Sul, QD.08 BL.B 60, SALA 240 VENANCIO 2000 Brasilia DF, TEL.: (61) 3218 7718*

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 17769 Série: 29 Emissão: 04/02/2024 17:06:08 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 353240061858576 04/02/2024 17:06:22

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 22/3/2024 10:32:27

[Voltar principal](#)

[Visualizar NFC e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

AUTO POSTO CRIOLO LTDA CNPJ: 27.169.700/0001 60 SIG QD 3 SN BL I PLL SIA GRAF SUL, SN, , SIG, BRASILIA, DF	
ETANOL (Cód: 320) Qtde.: 42.402 UN: L VI. Unit.: 3,57	VI. Total 151,38
Qtd. total de itens:	1
Valor a pagar R\$:	151,38
Forma de pagamento: Cartão de Crédito	Valor pago R\$: 151,38
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$:	29,07

Consumidor	
CPF:	[REDACTED]

Chave de acesso	
Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta	
Chave de acesso: 5324 0227 1697 0000 0160 6500 5000 0062 7210 0177 9873	

Informações gerais da Nota	
EMISSÃO NORMAL Número: 6272 Série: 5 Emissão: 09/02/2024 11:23:51 - Via Consumidor Protocolo de Autorização: 353240070589503 09/02/2024 11:23:20 Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03	

Data/Hora da Consulta: 22/3/2024 10:35:01

[Voltar principal](#)

[Visualizar NFC e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

096 - MANGUEIRAL - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 00.306.597/0096 68
ST PRACA DE ATIVIDADES 04, SN, , JARDINS MANGUEIRAL, BRASILIA, DF

ETANOL Bico 10 (Cód: 01.0002.001)
Qtde.: 41.0600 UN: L VI. Unit.: 3,83

VI. Total
157,25

Qtd. total de itens: 1

Valor a pagar R\$: 157,25

Forma de pagamento: Valor pago R\$:
Cartão de Crédito 157,25

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$: 46,37

Consumidor

CPF:

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

5324 0200 3065 9700 9668 6502 3001 8744 9610 1887 9992

Informações de interesse do contribuinte

(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R\$ 25.93 (16.49%) / Estadual R\$ 20.44 (13.00%) / Municipal R\$ 0.00 (0.00%) - Fonte: IBPT - DF 24F470 | VENDEDOR: GILSON RIBEIRO DE JESUS | nBico: 10 nBomba: 09 nTanque: 5 vEnclni: 412399.510 vEncFin: 412440.570 | PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B 60, Sala 240 Brasília, DF CEP 70333 900

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 1874496 Série: 23 Emissão: 14/02/2024 11:59:16 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 353240079080804 14/02/2024 11:59:19

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 22/3/2024 10:52:00

[Voltar principal](#)

[Visualizar NFC e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

AUTO POSTO CRIOLO LTDA CNPJ: 27.169.700/0001 60 SIG QD 3 SN BL I PLL SIA GRAF SUL, SN, , SIG, BRASILIA, DF	
ETANOL (Cód: 320) Qtde.: 41.870 UN: L VI. Unit.: 3,57	VI. Total 149,48
Qtd. total de itens:	1
Valor a pagar R\$:	149,48
Forma de pagamento: Cartão de Crédito	Valor pago R\$: 149,48
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$:	28,70

Consumidor	
CPF:	[REDACTED]

Chave de acesso	
Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta	
Chave de acesso: 5324 0227 1697 0000 0160 6500 3000 0354 2310 0430 0684	

Informações gerais da Nota	
EMISSÃO NORMAL Número: 35423 Série: 3 Emissão: 22/02/2024 15:03:35 - Via Consumidor Protocolo de Autorização: 353240093982819 22/02/2024 15:03:32 Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03	

Data/Hora da Consulta: 22/3/2024 10:49:06

[Voltar principal](#)

[Visualizar NFC e Detalhada](#)[Imprimir Danfe](#)

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

BELIZE COMPANY AUTO POSTO LTDA CNPJ: 29.032.820/0001 47 SHN Quadra 2, 61, , Asa Norte, BRASILIA, DF	
ETANOL HIDRATADO ADITIV (Cód: 001132) Qtde.: 46.1060 UN: L VI. Unit.: 3,69	VI. Total 170,13
Qtd. total de itens:	1
Valor a pagar R\$:	170,13
Forma de pagamento: Cartão de Crédito	Valor pago R\$: 170,13

Consumidor

CPF: [REDACTED]

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: <http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

5324 0229 0328 2000 0147 6500 4000 2654 1710 0543 0012

Informações de interesse do contribuinte

CLIENTE.:00001- CPF/CNPJ [REDACTED] IE:ISENTO;OPERADOR: JONNATA LIMA PINHEIROS;Trib aprox: Federal:R\$11,40;Estadual:R\$22,12;Municipal:R\$0,00;Fonte: IBPT.24.1.A ;
PROCON 151 SCS Shopp [REDACTED] 2000, Quadra 08 Bloco B 60, Sala 240 Brasilia DF

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 265417 Série: 4 Emissão: 28/02/2024 16:02:34 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 353240105159779 28/02/2024 16:02:35

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 22/3/2024 11:22:01

[Voltar principal](#)



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE
CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002492/2024-25	2024NE00185	[REDACTED] - GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ	R\$ 16.675,73
TOTAL:			R\$ 16.675,73

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1569560	R\$ 16.675,73
TOTAL:		R\$ 16.675,73

Valor Bruto R\$
16.675,73

Valor Líquido R\$
16.675,73

Edvaldo Vieira Lima Junior

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas - Substituto

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002492/2024-25	2024NE00185	[REDACTED] - GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ	R\$ 16.675,73
TOTAL:			R\$ 16.675,73

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1569560	R\$ 16.675,73
TOTAL:		R\$ 16.675,73

Valor Bruto R\$
16.675,73
Valor Líquido R\$
16.675,73

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da

regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em conta de titularidade desta Casa Legislativa ([REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO).

João Monteiro Neto

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO VIEIRA LIMA JUNIOR** - Matr. 24295, Chefe do **Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas - Substituto(a)**, em 01/04/2024, às 12:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** - Matr. 11569, Chefe do **Setor de Contabilidade**, em 01/04/2024, às 14:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 01/04/2024, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE** - Matr. 20525, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 01/04/2024, às 16:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1600222 Código CRC: 2C00B6F9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00002492/2024-25

1600222v2